



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 609, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009 (nº 1.742/2007, na origem, da Deputada Marinha Raupp), que denomina Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro a ponte sobre o Rio Machado na BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear Emerson Freitag, conhecido como “Boiadeiro”, ilustre cidadão do município de Ji-Paraná, falecido no acidente aéreo ocorrido com o avião da TAM, na cidade de São Paulo, em julho de 2007. Para tanto, propõe atribuir seu nome à ponte sobre o rio Machado, situada na rodovia BR-364, que constitui a principal via de escoamento agrícola da região.

Em sua justificação, a Deputada Marinha Raupp, autora do projeto, ressalta que o homenageado foi empresário de destaque e tesoureiro da Associação Comercial, além de representar os valores da comunidade ji-paranaense.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

O projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A proposição obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

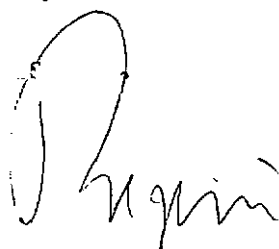
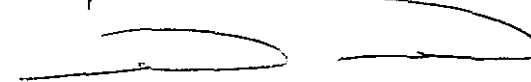
Não há óbice ao PLC nº 14, de 2009, portanto, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta a Emerson Freitag, cidadão que honrou com seu trabalho e seus valores pessoais a comunidade de Ji-Paraná.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

 Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 014/09 NA REUNIÃO DE 21/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* Sen. Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA <i>[Assinatura]</i>	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>[Assinatura]</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM <i>[Assinatura]</i>	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA RELATOR
JOÃO ALBERTO <i>[Assinatura]</i>	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>[Assinatura]</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>[Assinatura]</i>	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO <i>[Assinatura]</i>	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO <i>[Assinatura]</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Assinatura]</i>	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO <i>[Assinatura]</i>	1-RANDOLFE RODRIGUES
-----------------------------------	----------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

Publicado no **DSF**, de 25/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13112/2011